
PROJETO DE LEI Nº 074/2021, DE 17/08/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 205.500,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

O projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado sob o regime de urgência especial, pretende que se autorize a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente (2021) no valor de R\$ 205.500,00 (duzentos e cinco mil e quinhentos reais), visa abrir o presente crédito para suprir dotação afim de realizar aquisição de veículos para deslocamento de servidores que atendem as Unidades de Saúde em serviços de manutenção de equipamentos de informática e pequenos reparos.

No artigo art. 2º do Projeto, consta que para atender o disposto no artigo 1º deste projeto, servirá como recursos os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 205.500,00 (duzentos e cinco mil e quinhentos reais), de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

O art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos adicionais suplementares são aqueles resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei nº 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.

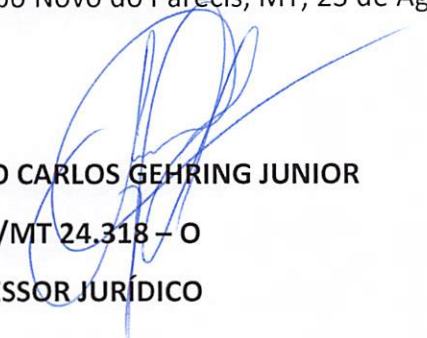
Verifico que a exposição justificativa está na Mensagem Legislativa nº 083/2021, que encaminhou o Projeto.

Esta Assessoria Jurídica solicitou a análise junto a Contabilidade desta casa, através da servidora **Daniela Volpato Tolardo**, a qual, após realizar todos os estudos necessários e competentes que a demanda exigiu, se manifestou de forma positiva em relação a demanda.

Ante ao exposto, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos 41, I; 42 e 43, § 1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário.

Salvo melhor juízo, este é o **Parecer**.

Campo Novo do Parecis, MT, 23 de Agosto de 2021.



JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.318 – O
ASSESSOR JURÍDICO